



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O POVO: FICÇÃO, IDEOLOGIA  
OU META CONSTITUCIONAL?**

**ALLAN KARDEC FERREIRA DE SOUZA**

**NATAL - RN**

**2018**

**ALLAN KARDEC FERREIRA DE SOUZA**

**ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O POVO: FICÇÃO, IDEOLOGIA  
OU META CONSTITUCIONAL?**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado ao Programa de Pós-Graduação da Universidade  
Estadual do Rio Grande do Norte, em cumprimento às  
exigências para a obtenção do título de Especialista.

**Orientador:** Dr. Rogério Emiliano Guedes Alcoforado

**NATAL**

**2018**

S729e Souza, Allan Kardec Ferreira de  
Estado democrático de direito e o povo: ficção, ideologia ou meta  
constitucional?/ Allan Kardec Ferreira de Souza. – 2018.  
25 p.

Orientador: Rogério Emiliano Guedes Alcoforado  
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) –  
Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Direito, 2018.

1. Direito. 2. Democracia (Teoria da informação). I. Alcoforado,  
Rogério Emiliano Guedes (Orientador). II. Título.

34 CDU

**ALLAN KARDEC FERREIRA DE SOUZA**

Aprovada em \_\_/\_\_/\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor Dr. Rogério Emiliano Guedes Alcoforado  
Orientador

---

Prof.:  
1º Examinador

---

Prof.:  
2º Examinador

**NATAL/RN**

**2018**

## RESUMO

A presente pesquisa busca promover uma reflexão sobre o povo real, sobre o Estado de direito real e a legitimidade real conferida ao Estado através de uma breve meditação sobre a concretização do Estado Democrático de Direito nos moldes contemporâneos. Como objetivo específico, busca-se apresentar alguns pontos teóricos que irão fundamentar a área estudada, como a análise histórica da democracia e o significado do povo e seu papel na sociedade. Por fim, será abordada a legitimidade do Estado, que se dá através do povo. Utiliza-se, para alcançar os objetivos traçados, o método de abordagem bibliográfica e normativa. Nas conclusões, considera que não é possível admitir, na realidade, materialmente, a existência do chamado Estado Democrático de Direito, principalmente em Estados subdesenvolvidos. O Estado democrático de direito, apesar de sua concretização formal no papel, não se encontra evidenciada de forma material no meio social em razão da legitimidade parcial garantida à pequena parcela, desmistificando a máxima de que "a democracia é para todos".

**Palavras-chave:** Democracia. Estado. Povo. Legitimidade.

## **ABSTRACT**

The present research seeks to promote a reflection on the real people, on the real State of law and the real legitimacy conferred on the State through a brief meditation on the realization of the Democratic State of Law in the contemporary molds. As a specific objective, the aim is to present some theoretical points that will support the area studied, such as the historical analysis of democracy and the meaning of the people and their role in society. Finally, the legitimacy of the State, which is given through the people, will be explained. It uses, in order to reach the objectives outlined, the method of bibliographical and normative approach. In the conclusions, it is not possible to admit, in fact, materially, the existence of the so-called Democratic Rule of Law, especially in underdeveloped States. The democratic rule of law, despite its formal fulfillment in the role, is not materially evidenced in the social environment due to the partial legitimacy guaranteed to the small portion, demystifying the maxim that "democracy is for all."

**Keywords:** Democracy. State. People. Legitimacy.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	7
2. A DEMOCRACIA AO LONGO DO TEMPO .....	8
3. O SIGNIFICADO DO “POVO” E SEU PAPEL .....	13
4.O POVO QUE LEGITIMA O ESTADO.....	15
5. O (I) REAL ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....	18
6. CONCLUSÃO .....	20
REFERÊNCIAS.....	24

## 1 INTRODUÇÃO

A história mostra os diversos enfrentamentos como revoluções e guerras pelos quais passaram a sociedade até se chegar ao chamado modelo de Estado Democrático de direito que se tem descrito nas Constituições das Repúblicas.

Paulatinamente o rol de direitos foi aumentando e o povo, como diz a história, foi o grande responsável pela conquista dessas garantias, além da legitimação estatal conferida que dotou o Estado de poder para guiar e ordenar a sociedade, sendo também um patrocinador de prestações positivas a todos.

Nesse sentido, a pergunta problemática de partida deste trabalho é a seguinte: Estado democrático de direito e o povo: ficção, ideologia ou meta constitucional?

O escopo geral deste estudo é o de abordar e meditar sobre os vetores conceituais que se formaram e se transformaram recriando o sustentáculo da idéia de democracia, de estado de direito e legitimidade reais nos moldes contemporâneos.

Dentro dos objetivos específicos, apresenta-se o de abordar alguns pontos teóricos que irão fundamentar a área estudada, como a análise histórica da democracia e o significado do povo e seu papel na sociedade. A partir daí então, será explanado a legitimidade do Estado, que se dá através do povo.

Na busca do desenvolvimento dos objetivos ora traçados foi utilizado o tipo de pesquisa caracterizada como uma pesquisa qualitativa exploratória e de natureza bibliográfica e documental. Quanto ao método temos o hipotético-dedutivo, onde se constrói uma teoria que elabora hipóteses a partir das quais as conclusões obtidas podem ser deduzidas, e através das quais podemos fazer previsões, que podem ser refutadas ou aceitas. A técnica utilizada foi de uma pesquisa bibliográfica e documental e normativa.

No primeiro capítulo, desenvolveu-se a análise da historicidade da democracia, passando por toda história e pensadores, desde Platão, até chegarmos à época contemporânea com Bobbio.

No segundo capítulo e terceiro capítulo destacou-se a busca pela conceituação de povo sob a ótica, jurídica, sociológica, e sua legitimidade. Pode verificar-se, portanto, a distância do conceito de povo, seja em qualquer de suas acepções, sociológica, jurídica, política, da sua verdadeira realidade, estando, o povo, longe de ser "cidadãos" ativos participantes de um processo democrático.

Por fim, o último capítulo guardou espaço para a análise do estado democrático de direito e o povo, e como este se classificaria, uma ficção, ideologia ou meta. Para isso traçou-se uma viagem nas descrições das gerações do direito até chegarmos ao período contemporâneo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

## **2 A DEMOCRACIA AO LONGO DO TEMPO**

O Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil disciplina que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...)”.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.<sup>1</sup>

É sabido que um Estado que goza de status democrático na atualidade pressupõem-se revoluções, movimentos sociais realizados por minorias, mulheres, negros, classe trabalhadora, etc, cujo objetivo sempre foi à

---

<sup>1</sup> BRASIL, Constituição da República Federativa de 1988.

reivindicação de direitos. Direitos esses que foram introduzidos paulatinamente nas constituições e, no caso da brasileira, bem como de muitas outras, até hoje ainda são, se considerarmos a globalização e o direito internacional com seus Tratados de Direitos Humanos, considerados como normas infraconstitucionais e também aos poucos pertencentes ao ordenamento jurídico ainda em fase de implementação e efetivação por parte de políticas públicas.

Ocorre que, tal como conta a história, principalmente na Europa e na América Latina, tomando-se por base as palavras de Fernando Antônio da Silva Alves<sup>2</sup>, países como o Brasil passaram a apresentar movimentos sociais que se inserem nas categorias básicas de um novo contexto histórico globalizado.

Com a democratização das sociedades no contexto latino-americano nas últimas décadas do último século e o fortalecimento dessas novas democracias na busca de sua integração no mercado global, egressos da condição de terceiro mundistas para a de emergentes, países como o Brasil passaram a apresentar movimentos sociais que se inserem nas categorias básicas de um novo contexto histórico globalizado, imersos em temas como cidadania global, exclusão social e mundialização. A Constituição de 1988 foi pródiga em estabelecer uma nova forma de participação coletiva, ao prever no rol dos direitos fundamentais as liberdades de reunião e associação, e inserir os movimentos dentro da lógica da busca dos direitos sociais, constitucionalmente consagrados. Trata-se da legitimação de grupos que podem, abertamente, com o fim do período ditatorial, reivindicar, pressionar ou demandar a sociedade política através de uma participação qualificada.

Nessa perspectiva de “nova forma de participação coletiva”, “busca de direitos sociais”, “legitimação de grupos” e “participação qualificada” é bem provável que se entenda, na atualidade, viver-se sobre o manto da democracia, tal como definiu Paulo Bonavides de que “ela (democracia) deve ser o governo do povo, para o povo”<sup>3</sup>, ou seja, de minorias, maiorias, excluídas, incluídas.

Enfim, de todas as gentes, de todas as classes, cada qual com seu ou os seus representantes em busca da chamada “potente força condutora dos

---

<sup>2</sup> SILVA ALVES, Fernando Antônio da. Movimentos Sociais e Concretização Constitucional. Uma crítica à criminalização dos movimentos sociais, sob o enfoque do transnacionalismo. Rio de Janeiro, 2013,p.14.

<sup>3</sup> BONAVIDES, Paulo. Ciência Política.10.ed.São Paulo: Malheiros, 2000,p.344

destinos da sociedade contemporânea, não importa a significação que se lhe empreste”<sup>4</sup>.

Tomando por base a Grécia Antiga, considerada o berço da democracia, Bonavides, utilizando-se dos ensinamentos de Nitti, e esclarece que os gregos pregavam a isonomia, ou seja, a igualdade entre todos os cidadãos e a igualdade de todos perante a lei sem distinção de grau, classe ou riqueza, conferindo-lhes iguais direitos, punindo-os sem foro privilegiado”<sup>5</sup>.

É na Grécia Antiga que se encontra aqueles que são considerados como os dois primeiros grandes mestres do pensamento político e social, os pensadores Platão e seu e seu discípulo, Aristóteles.

Platão e Aristóteles refletiram sobre as principais questões políticas de sua época e redigiram algumas obras onde aparece de forma clara suas ideias em torno da política grega e ateninense e, com base na análise das sociedades e suas respectivas relações sócio-políticas, procuraram dividi-las naquilo que eles próprios denominaram de as formas justas e degeneradas do Estado.<sup>6</sup>

Em suas obras, tal como A República, Platão define a democracia como o estado no qual reina a liberdade e descreve uma sociedade utópica dirigida pelos filósofos, únicos conhecedores da autêntica realidade, que ocupariam o lugar dos reis, tiranos e oligarcas, já Aristóteles, discípulo de Platão, da Democracia entendida em sentido mais amplo, subdistinguiu de cinco formas:

- 1) ricos e pobres participam do Governo em condições paritárias. A maioria é popular unicamente porque a classe popular é mais numerosa.
- 2) Os cargos públicos são distribuídos com base num censo muito baixo.
- 3) São admitidos aos cargos públicos todos os cidadãos entre os quais os que foram privados de direitos civis após processo judicial.
- 4) São admitidos aos cargos públicos todos os cidadãos sem exceção.
- 5) Quaisquer que sejam os direitos políticos, soberana é a massa e não a lei. Este último caso é o da dominação dos

---

<sup>4</sup> BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p.345.

<sup>5</sup> BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 349.

<sup>6</sup> MEDEIROS, Alexsandro M. Revista Sabedoria Política. 2013

demagogos ou seja, a verdadeira forma corrupta do Governo popular.<sup>7</sup>

Caminhando para a modernidade, será com o pensador francês teórico revolucionário do iluminismo do séc. XVII, Rousseau, que a Democracia vai aparecer como a forma mais legítima de Governo, apresentando como obra como obra principal, o Contrato Social.

O Contrato Social é um clássico de filosofia e sociologia, um estudo minucioso, profundo e sistemático das teorias políticas em meados do século XVIII. Nele, são discutidas as questões da origem, formação e manutenção das sociedades humanas entendidas sobre a base da celebração de um acordo ou contrato entre os homens. O povo aparece como a origem legítima do poder soberano e não mais a figura do monarca. O povo passa a ser o soberano e o governante (monarca ou administrador eleito) restringe-se à função de agente do soberano. Rousseau torna-se, desta forma, um dos maiores defensores da democracia.<sup>8</sup>

Antes do pensamento de Rousseau, não podemos esquecer as reflexões de Maquiavel que escreveu:

No início da obra que ele dedicou ao principado que "todos os Estados, todos os domínios que tiveram e têm império sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados". Se bem que a república, em sua contraposição à monarquia, não se identifique com a Democracia, com o "Governo popular", até porque nas repúblicas democráticas existem repúblicas aristocráticas (para não falar do Governo misto que o próprio Maquiavel vê como um exemplo perfeito na república romana), na noção idealizada da república que de Maquiavel passará através dos escritores radicais dos séculos XVII e XVIII até à Revolução Francesa, entendida em sua oposição ao governo real, como aquela forma de Governo em que o poder não está concentrado nas mãos de um só, mas é distribuído variadamente por diversos órgãos colegiados, embora, por vezes, contrastando entre si, se acham constantemente alguns traços que contribuíram para formar a imagem ou pelo menos uma das imagens da Democracia

---

<sup>7</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1998. Vol I. p.319.

<sup>8</sup> MEDEIROS, Alexsandro M. Revista Sabedoria Política. 2013. s/p

moderna, que hoje, cada vez mais frequentemente, é definida como regime policrático oposto ao regime monocrático.<sup>9</sup>

Um dos pensadores contemporâneos cuja ideia de Democracia é um tema recorrente em suas obras é Norberto Bobbio<sup>10</sup>, Do tempo dos antigos gregos até a contemporaneidade dos presentes dias, tal como este nos ensina o termo Democracia não sofreu mudança de sentido em seu conceito. Nesse sentido dispõe:

O que se considera que foi alterado na passagem da democracia dos antigos à democracia dos modernos, ao menos no julgamento dos que veem como útil tal contraposição, não é o titular do poder político, que é sempre “o povo”, entendido como o conjunto dos cidadãos a que cabe em última instância o direito de tomar as decisões coletivas, mas o modo (mais ou menos amplo) de exercer esse direito: (...) os autores do *Federalista* contrapõem a democracia direta dos antigos e das cidades medievais à democracia representativa, que é o único governo popular possível num grande Estado.

Nesse raciocínio é importante elucidar a significação do termo que ganhou especial significado após a Revolução Francesa com a inauguração do princípio democrático, dando origem a uma conceituação política, tal como define Bonavides<sup>11</sup>:

Povo é então o quadro humano sufragante, que se politizou (quer dizer, que assumiu capacidade decisória), ou seja, o corpo eleitoral. O conceito de povo traduz, por conseguinte uma formação histórica recente, sendo estranho ao direito público das realezas absolutas, que conheciam súditos e dinastias, mas não conheciam povos e nações. Esse conceito político de povo pretende-se evidentemente a uma concepção ideológica: a das burguesias ocidentais que implantaram o sistema representativo e impuseram a participação dos governados, desencadeando o processo que converteria estes de *objeto* em sujeito da ordem política.

---

<sup>9</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1998. Vol I. p.322.

<sup>10</sup> BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. 6.ed.São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 31-32.

<sup>11</sup> BONAVIDES, Paulo. Ciência Política.10.ed.São Paulo: Malheiros, 2000, p. 91.

Na democracia representativa/ indireta o papel do governante é captar os anseios do povo, já que ninguém melhor que o próprio povo para reproduzir suas reais necessidades, pois é o detentor da soberania democrática legitimadora do poder estatal.

### 3 O SIGNIFICADO DE "POVO" E SEU PAPEL

Importante conceituação explícita Friedrich Müller quando apresenta os vários conceitos do termo “povo” sob a ótica, jurídica, sociológica etc. O autor argumenta que a legitimidade das constituições está no povo e este é o responsável pela legitimação do poder<sup>12</sup>.

Todavia embora as constituições garantam explicitamente que o poder exercido de forma indireta por governos e governantes é conferido pela carta magna e do povo emana, o que chama de realidade constitucional, não é verdadeiramente o que ocorre de acordo com o que chamou de *povo legitimante*. Para ele, o povo é a grande razão de existência do Estado e a quem deve ser direcionadas as prestações positivas. Mas quando se fala em democracia participativa contemporaneamente percebe-se o que Muller chamou de “discriminação parcial de parcelas consideráveis da população”<sup>13</sup>, principalmente nos chamados países periféricos.

Tal discriminação exclui classes menos favorecidas da participação política do processo estatal, o que não deveria se verificar no chamado Estado Democrático de Direito. “Por um lado a maior parte da população é integrada na condição de obrigada, acusada, demandada, por outro lado ela não é integrada na condição de demandante, de titular de direitos.”. Os excluídos ou *subcidadãos* somam-se parcela generosa da população<sup>14</sup>.

Com a exclusão dessas pessoas de prestações como educação, principalmente em países periféricos, não há que se falar em legitimidade democrática total, e sim legitimidade parcial, dada a completa abstinência

---

<sup>12</sup> MULLER, Friedrich. Quem é o povo: a questão fundamental da democracia.7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 45.

<sup>13</sup> MULLER, Friedrich. Quem é o povo: a questão fundamental da democracia.7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 88.

<sup>14</sup> MULLER, Friedrich. Quem é o povo: a questão fundamental da democracia.7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 90

desses grandes grupos sociais da cidadania de cada país, deles sendo extirpados direitos e até mesmo a própria dignidade humana é relativizada. O resultado disso é a impossibilidade de se falar em Estado Universal em razão da constituição não ter sido pensada para o que chamou de subinterados<sup>15</sup>.

A impossibilidade de retorno aos moldes de democracia grega não impede, contudo, o exercício dela através de instrumentos de participação popular, não só o referendun e o plebiscito, mas também institutos criados contemporaneamente como as ações populares, as audiências públicas, iniciativa popular e até mesmo os partidos políticos, vistos no cenário atual com certo descrédito por parte da população.<sup>16</sup>

Bonavides afirma que o povo vive na atualidade uma pseudodemocracia vigente na era da globalização<sup>17</sup>. O povo é uma entidade desconhecida no mundo globalizado atual. Para Bonavides o fenômeno da mundialização despersonaliza o povo e o estratifica em ricos e pobres, cabendo a estes últimos todos os infortúnios e nenhum direito. As leis, a política e todo o Estado estão permeado de ideias neoliberais que se justificam através de uma suposta legitimidade ou legitimidade formal<sup>18</sup> e essa prática não condiz com o Estado Democrático de Direito.

Numa sociedade de classes em que a burguesia desfruta de privilégios em proveito próprio, desclassificando o que Friedrich Müller chamou de povo – ícone, no momento em que massacram, extirpam e isolam o povo real e concreto do panorama social<sup>19</sup> é impossível se falar em democracia em seu sentido pleno, em razão da participação parcial da sociedade como um todo ou como povo – ícone. Nesse sentido o dano causado é, além de retrocesso

---

<sup>15</sup> MULLER, Friedrich. Quem é o povo: a questão fundamental da democracia.7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 94.

<sup>16</sup> BONAVIDES, Paulo. Ciência Política.10.ed.São Paulo: Malheiros, 2000, p. 357.

<sup>17</sup> BONAVIDES, Paulo . Curso de Direito Constitucional. Teoria Constitucional da Democracia Participativa. São Paulo: Malheiros, p. 26.

<sup>18</sup> BONAVIDES, Paulo . Curso de Direito Constitucional. Teoria Constitucional da Democracia Participativa. São Paulo: Malheiros, p. 33-34.

<sup>19</sup> BONAVIDES, Paulo . Curso de Direito Constitucional. Teoria Constitucional da Democracia Participativa. São Paulo: Malheiros, p. 57.

social, consolidação de bases liberais ou neoliberais, conflitos de classes, mortes, tornando o Estado frágil de democracia frágil.<sup>20</sup>

Canotilho acentua o quão distante está o conceito de povo (em qualquer de suas acepções, sociológica, jurídica, política) da sua verdadeira realidade, estando, o povo, longe de ser "cidadãos" ativos participantes de um processo democrático. "Povo não é também a classe do proletariado (...). O povo concebe-se como povo em sentido político"<sup>21</sup>

Não se pode considerar como povo uma minoria de classes, tampouco a grande massa dos eleitores, haja vista que a democracia em sentido amplo ou pleno pressupõe participação ativa, e o sufrágio é apenas uma das formas de participação popular no sistema democrático. O chamado povo participante ativo é o chamado povo político na definição do professor Canotilho<sup>22</sup>.

A maioria rechaçada e esquecida também é povo político, porém trata-se de pessoas que sequer tomam conhecimento do processo político ou mesmo da ordem social, fazendo com que o proletariado e a burguesia sejam os "únicos" protagonistas neste cenário.

#### **4 O POVO QUE LEGITIMA O ESTADO**

A história nos mostra a evolução de um Estado com as lutas e revoluções ocorridas ao longo dos tempos. Foi assim na evolução do Estado Moderno.

Com o Estado moderno, foi erigido um ordenamento legal fundado inicialmente, no poder unitário, totalitário e absoluto, concentrado na pessoa do príncipe que ficou marcado pelo absolutismo monárquico, tendo sido, portanto, o Estado absoluto sua primeira faceta, manifestação.

---

<sup>20</sup> BONAVIDES, Paulo . Curso de Direito Constitucional. Teoria Constitucional da Democracia Participativa. São Paulo: Malheiros, p. 61.

<sup>21</sup> CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7.ed. Almedina, 1997, p.75.

<sup>22</sup> CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7.ed.Almedina, 1997, p. 76.

O Estado Absolutista, ou Absolutismo Monárquico, surge com a concentração de poderes nas mãos dos reis, concentração essa decorrente da consolidação do Estado Moderno, conforme vimos alhures.

As características dos Estados Absolutistas são o poder absoluto e ilimitado nas mãos do rei, poder esse advindo de Deus, ou seja, divino, conforme defendeu as doutrinas de importantes teóricos, com Jean Bodin e Jacques Bossuet. Entre os teóricos cujas doutrinas defendiam o absolutismo podemos citar os já comentados Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes e Jacques Bossuet, e Jean Bodin, cuja obra defende o conceito de soberano perpétuo e absoluto, cuja autoridade é fruto da vontade divina. Bodin sustentava que o rei deveria possuir poder supremo sobre os súditos, respeitando apenas o direito de propriedade dos mesmos. Dentre os mais importantes Estados Absolutistas destacamos Portugal, França, Itália e Inglaterra. Os eventos que contribuíram para sua derrubada foram a Revolução Gloriosa (1688-1689) na Inglaterra, o surgimento do Iluminismo e a Revolução Francesa (1789).<sup>23</sup>

Com tais importantes acontecimentos históricos há a derrocada do Estado Absolutista e o início do Estado Liberal. A passagem do Estado Absolutista para o Estado Liberal representou a mudança de um modelo baseado na autoridade do príncipe e sua infalibilidade, para uma realidade que tratava com primazia a autonomia da pessoa humana e a liberdade civil econômica do indivíduo.

O Absolutismo sufocou a sociedade, através da força e do arbítrio real. Deste modo, com a evolução do pensamento humanista, sustentado pelo Iluminismo e pela Enciclopédia, o giro antropocêntrico e o espírito revolucionário da época, há o aparecimento do Estado Liberal, este imbuído pelos ideais da Revolução Francesa e seu sustentáculo: Liberdade, Igualdade e Fraternidade. São justamente os dois primeiros princípios, Liberdade e Igualdade, a base do pensamento da sociedade liberal. O homem buscava espaço para se desenvolver, liberdade para viver e produzir, para isso, fazer-se-ia necessário o distanciamento da máquina estatal; o crescimento do comércio, sob os ecos da Revolução Industrial, conclamava o homem para a mercancia. O Estado, assim, deveria interferir, minimamente, nas relações sociais, o Estado é um mal, porém um mal necessário. Sua interferência é necessária, porém em

---

<sup>23</sup> MORAIS, Márcio Eduardo da Silva Pedrosa. Sobre a evolução do Estado. Do Estado absolutista ao Estado Democrático de Direito. Revista Jus Artigos.br. 2011.

apenas alguns poucos setores da vida social, o importante para o Estado Liberal é justamente limitar o poder.<sup>24</sup>

Existe nesse período uma grande marca da abstenção estatal na área econômica e na prestação de serviços públicos. Essa abstenção embora tenha garantido liberdade para a expansão das atividades do mercado, permitiu incrementar problemas sociais e econômicos. Esses graves problemas causados pela insuficiente autorregulação do sistema, gerou a necessidade de uma reforma no papel do Estado na conjuntura social. Surge então uma nova proposta de Estado conhecida como Estado Social.

O Estado social surgiu com a incumbência de dar resposta a questões sociais que clamavam por uma intervenção estatal, de modo a assegurar condições mínimas para aqueles incapazes de prover o seu próprio sustento. Nesse contexto, a proteção da liberdade e da igualdade entre os homens deixaram de ser o foco único, crescendo a importância da atuação pública na amenização das desigualdades sociais.<sup>25</sup>

Por fim, chegamos ao atual Estado Democrático de Direito, nosso Estado, instituído na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo primeiro. Segundo o autor Torres, podemos definir o Estado Democrático de Direito como o Estado constituído pelo conjunto de regras jurídicas, democraticamente e discursivamente, selecionadas, ou seja, o Estado Democrático de Direito é um Estado que garante a igualdade inclusiva, onde todos os direitos fundamentais da pessoa humana são preservados.<sup>26</sup>

Embora na atualidade se diga que o Estado democrático de direito é o Estado de todas as classes, a realidade nos mostra a típica divisão entre abastados e pobres, quando, aliás, em seu conteúdo formal as bases e os pressupostos de um Estado social democrático que convive com uma ampla desigualdade social e econômica, fomentada pelo individualismo, gerado

---

<sup>24</sup> MORAIS, Márcio Eduardo da Silva Pedrosa. Sobre a evolução do Estado. Do Estado absolutista ao Estado Democrático de Direito. Revista Jus Artigos.br. 2011

<sup>25</sup> TORRES, Ronny Chales Lopes; NETO, Fernando Ferreira Baltar. Sinopse Direito Administrativo. Editora Juspodivm. 7º Ed. 2017. P. 24/25.

<sup>26</sup> TORRES, Ronny Chales Lopes; NETO, Fernando Ferreira Baltar. Sinopse Direito Administrativo. Editora Juspodivm. 7º Ed. 2017. P. 24/25.

muitas das vezes por um sistema capitalista liberal (hoje chamado por muitos de neoliberalismo), cujas experiências pretéritas demonstraram que este sistema fracassou no que tange diminuir as desigualdades sociais, apesar de ainda se encontrar latente no seio social, e nos dias atuais, ainda ser um dos sistemas econômicos mais utilizados no mundo moderno, não sendo, ele por óbvio o culpado pelas desigualdades reinantes mundo a fora.

A classe burguesa ou os economicamente abastados sempre estiveram no topo da máquina guiando o leme a fim de direcionar o destino do Estado. A classe burguesa é a detentora de uma arma considerada poderosa: os meios de comunicação, que são umas das principais formas de informação do povo. Estes constituem, na visão do professor Paulo Bonavides, a principal arma, tanto de direção quanto de controle por promover uma transformação e posterior difusão de uma opinião falsa sobre o Estado. Essa opinião é transmitida como verdadeira através dos meios de comunicação, quando, na verdade, "se converteu num objeto, numa coisa algo degradada valorativamente, rebaixada de posto, diminuída de crédito, decaída de confiança, desprestigiada de valoração política.<sup>27</sup>

## **5. O (I) REAL ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

A construção de um Estado Democrático de Direito faz parte das transformações históricas que compõem o tecido da sociedade, no qual se por diferentes raízes históricas de gerações de Direitos.

Fazendo uma breve análise, pode-se dizer que a primeira geração tem fundamento filosófico no liberalismo individual, liberdade aplicada no sentido civil e político.

Os direitos de primeira geração ou direitos da liberdade são oponíveis ao Estado, e têm a sua titularidade resguardada ao indivíduo, detentores de faculdade ou atributo pessoal, apresentados em forma de subjetividade como elemento

---

<sup>27</sup> BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 82.

característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado.<sup>28</sup>

Os da segunda são concernentes aos direitos da igualdade, formados pelos direitos sociais, culturais, econômicos, ramificações do direito à igualdade, impulsionados pela Revolução Industrial europeia.

O de terceira geração condiz ao ponto da fraternidade, pode-se dizer que a 3ª geração, esquematicamente, desenvolve-se, na esfera política, reivindicando os direitos à paz e à autodeterminação dos povos ao desenvolvimento; na esfera cultural, preservando o direito ao patrimônio comum (histórico, artístico, ambiental e paisagístico) da humanidade e o pleno acesso à comunicação.

Há quem sistematize uma 4ª e uma 5ª “geração”. Essas estariam relacionadas desde o direito à democracia, como a toda uma gama de direitos relacionados com a informação, tecnologia, biomedicina.<sup>29</sup>

Será nesse contexto histórico que em 1988, com a promulgação da nossa atual carta magna, o brasileiro conquistou o direito a democracia. Uma política na qual todos que são elegíveis têm o direito de manifestar o seu desejo de governança através de um representante, assim como está emanado na redação do parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal de 1988.

O direito a democracia é a própria configuração do Estado Democrático de Direito, no qual essas expectativas democráticas consubstanciam-se como celeiros de outros diversos direitos, como pluralidade, diversidade, desenvolvimento humano.<sup>30</sup>

Cientes, então de que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, constitui-se em

---

<sup>28</sup> ALCOFORADO, Rogério Emiliano Guedes. Uma breve história dos direitos fundamentais: do esboço teórico ao mundo real. p. 49. – Mossoró: EDUERN, 2017

<sup>29</sup> ALCOFORADO, Rogério Emiliano Guedes. Uma breve história dos direitos fundamentais: do esboço teórico ao mundo real. p. 49. – Mossoró: EDUERN, 2017

<sup>30</sup> ALCOFORADO, Rogério Emiliano Guedes. Uma breve história dos direitos fundamentais: do esboço teórico ao mundo real. p. 74– Mossoró: EDUERN, 2017

Estado Democrático de Direito e, a partir disso podemos correlacionar alguns pontos supracitados com os fatos vividos na atualidade.

A democracia que o Estado democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, II, CF/88), todavia, atualmente não se encontra na sociedade brasileira nenhum dos três conceitos, no seu sentido ideal, visto que a liberdade tornou-se algo “ilusório”, a justiça prevalece para poucos, e o dom da solidariedade se quer é lembrado em nosso cotidiano, se visto do ponto de vista romântico do amor fraternal que deveria existir entre os seres humanos, independente de credo.

Além disso, uma democracia só poderá ser absolutamente legítima se o povo tiver a mínima capacidade de cidadania, educacional e social, de escolher por suas próprias razões aqueles que os representa, que representa seus princípios e seus ideais.

A opinião pública modificada e repassada como verdade não corresponde ao verdadeiro sentimento social, apesar da sociedade dela ser refém no sentido de estar dominada em função do desconhecimento, pela falta de cidadania imposta pela falta de investimentos maciços em educação, sendo a percepção da realidade do mundo relativizada, de ter consciência de sua importância no papel no universo sócio-político.

Os meios de comunicação de massa ao mesmo tempo em que deturpam as informações, tentam por vezes, também alienar, a ponto de refletir uma realidade falsa que a posteriori poderá ser captada de forma prejudicial à existência social como um todo, com objetivo de manter “o pão e circo”, mantendo as estruturas básicas de infra-estruturar ineficientes.

Como podemos então falar em democracia legítima (concepção plena)? Já que boa parte do povo desconhece a forma de participação no processo político e permanece situado à margem dele.

## 6 CONCLUSÃO

Em que pese admitir que todas as Constituições buscam a concretização do chamado Estado Social Democrático, tanto de maneira formal como material. A democracia brasileira ainda caminha para a efetivação plena de suas garantias. Apesar das lutas e das revoluções não se pode negar o caráter transformador do texto constitucional na perspectiva do Estado Social, e ainda em fase de implantação e efetivação em muitos lugares, igualmente aqui no Brasil.

Apesar do caminhar vagaroso, na dificuldade que se mostra no acontecer das transformações, das conquistas e avanços, e das mudanças esses processos demoram décadas para frutificar, até o aparecimento dos primeiros resultados. Infelizmente eles não são imediatos e em algumas democracias, parecem mais tardias, compostas de classes bem divididas e com claro papel demarcado na sociedade.

A convivência entre o capitalismo e a democracia é possível porque esse sistema já é percebido nos países ditos desenvolvidos. Apesar de haver, nesses países, assim como em qualquer outro, classes de ricos e pobres, nos chamados países periféricos do terceiro mundo inclusive, as diferenças são destoantes e mais latentes.

No momento em que admite que o caráter revolucionário esconde-se por vezes não é possível falar na existência de uma democracia plural (sentido amplo). O pensamento impulsionador, questionador, é o maior motivador das revoluções que antecederam no passado, e nos até os dias atuais, isto nos mostra em tese que a representatividade seria parcial dos ideais do povo, revoluções estas que resultam e resultaram da insatisfação do povo em dado momento histórico.

Nessa representatividade não estão contidas as diferenças, os posicionamentos divergentes, o interesse das classes menos favorecidas o que não garante participação plena de todos no processo político democrático participativo previsto nas constituições dos “estados sociais e democráticos”.

O que se verifica é um poder legitimado por uma minoria que age e trabalha em favor de seus próprios interesses, famílias políticas que se perpetuam no poder. A conclusão lógica parece ser que não há, portanto, uma legitimidade plena. Como exemplo até os países considerados de primeiro mundo e os subdesenvolvidos, estes últimos com um grau maior de prejuízo já que a exclusão ou discriminação de grupos populacionais que são marginalizados pela política ficam à margem por assim dizer das garantias e direitos previstos em suas Constituições.

Como consequência tem-se uma legitimidade Estatal parcial, já que boa parte do povo desconhece a forma de participação no processo político e permanece situado à margem dele, tendo pouco poder de insurgir. Nesse sentido a democracia não pode ser entendida como um governo de todos, este todos é relativo, vige uma legitimidade parcial em razão do Estado Social ainda não ter sido concretizado em sua universalidade, faltando para isso uma participação mais homogênea e maciça por parte do povo político.

Na mesma conjuntura política vê-se que a velha dominação existente em décadas passadas ainda vigora atualmente na tentativa de implementação do Estado Democrático de Direito. A dominação se verifica por meio dos instrumentos de comunicação que monopolizam, manipulam, exemplo disso, vide o tempo nos canais de comunicação serem bem desproporcionais em campanhas eleitorais onde as alianças políticas iram determinar o maior ou o menor tempo de exposição de ideias, na prática os grandes partidos monopoliza, e mascaram a verdadeira opinião pública, necessária para o direcionamento das verdadeiras necessidades da coletividades.

Dessa forma, verifica-se a dominação poderosa e silenciosa realizada pelos detentores dos meios midiáticos, a mesma burguesia de outrora, dos tempos do feudalismo, do absolutismo, do liberalismo e do atual neoliberalismo, independente do sistema econômico, tais oligarquias querem a todo custo se manter no poder.

Ao analisarmos a conjuntura mundial desde os tempos antigos do mencionado absolutismo, vê-se a insistência constante de manutenção de privilégios da nobreza. Há que se considerar que ela responde pela parte

dotada de conhecimento a despeito de outra parcela esmagadora que não tem sequer acesso a verdadeira dignidade humana, como também, as prestações positivas estatais básicas, como saúde, educação e segurança.

Não é difícil perceber que o curso das revoluções e das transformações ocorridas ao longo de séculos advém de mentes pensantes, de povos educados ou classes educadas, detentoras de conhecimento e cidadania, de meios de comunicação capazes de mobilizar toda a sociedade com o fim de modificar um panorama social de acordo com seus interesses.

Nesse sentido, a realidade, materialmente, a existência do chamado Estado Democrático de Direito, principalmente em Estados subdesenvolvidos é relativizada. Ora! Se nem mesmo os desenvolvidos atingiram um patamar ideal em relação à concretização de suas metas constitucionais não há como avaliar da mesma forma os subdesenvolvidos como o Brasil, por exemplo, esta indignação e insatisfação servem como energia impulsionadora para alcançarmos tais fins.

Já se comprovou a impossibilidade do crescimento intelectual-educacional de um país que não instrui seus membros, fazendo deles reféns de uma suposta política de amparo social em seus direitos fundamentais. É uma tarefa trabalhosa a de integrar totalmente a sociedade no processo democrático em razão do desconhecimento, da falta de cultura, educação, cidadania, e até mesmo da falta de interesse dos indivíduos tolhidos de seus direitos em sua forma mais básica. Apesar dessa dificuldade é preciso garantir a participação efetiva de todos através dos institutos destinados a tal fim, além do plebiscito, referendun, as audiências públicas, as ações de iniciativa popular e também através dos partidos políticos como forma de ouvir todas as classes e suas demandas.

Enfim, o Estado democrático de direito, apesar de sua concretização formal no papel, se encontra evidenciada de forma material, mas ainda carece de maior efetividade, principalmente no meio social em razão da legitimidade parcial garantida à pequena parcela, desmistificando a máxima de que "a democracia é para todos". O processo é lento, muitas vezes duvida-se de seu alcance e num futuro de sua concretude, mas ele é plenamente possível

apesar dos entraves e dos bloqueios apresentados com a finalidade de prejudicar a meta constitucional estabelecida.

## REFERÊNCIAS

ALCOFORADO, Rogério Emiliano Guedes. **Uma breve história dos direitos fundamentais: do esboço teórico ao mundo real.** – Mossoró: EDUERN, 2017.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia.** 6.ed.São Paulo: Brasiliense, 1994.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1998. Vol I.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.**10.ed.São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 01/05/2018.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional. Teoria Constitucional da Democracia Participativa.** São Paulo: Malheiros.

CANOTILHO, J.J. **Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 7.ed.Almedina, 1997.

MEDEIROS, Alexsandro M. **Revista Sabedoria Política.** 2013. s/p. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/historia-da-democracia/>. Acesso em: 10/05/2018.

MULLER, Friedrich. **Quem é o povo: a questão fundamental da democracia.**7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MORAIS, Márcio Eduardo da Silva Pedrosa. Sobre a evolução do Estado. Do Estado absolutista ao Estado Democrático de Direito. **Revista Jus Artigos.br.** 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18831/sobre-a-evolucao-do-estado/2>. Acesso em: 20/05/2018.

TORRES, Ronny Chales Lopes; NETO, Fernando Ferreira Baltar. **Sinopse Direito Administrativo**. Editora Juspodivm. 7º Ed. 2017. P. 24/25.